



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2020/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 29 de abril de 2020.

Às Coordenações Estaduais de Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV/Aids

Assunto: Revogação do OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2020/. DCCI/SVS/MS que dispõe sobre a prescrição de antirretrovirais para estrangeiros no contexto da restrição excepcional e temporária nos deslocamentos internacionais, provocada pela Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e novas orientações para atendimento de estrangeiros durante a pandemia.

Senhores Coordenadores,

1. Considerando a restrição excepcional e temporária nos deslocamentos internacionais, provocada pela Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as solicitações para fornecimento de ARV, em caráter de exceção, para estrangeiros que ainda não conseguiram retornar aos seus países de origem;
2. Considerando a Lei 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante o período de pandemia da Covid-19, bem como o veto da Presidência da República do parágrafo único do art 2º da referida lei, que tratava sobre a aceitação de receitas médicas apresentadas em suporte digital com assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou sua prescrição.
3. O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde, estabelece as seguintes orientações para o fluxo de atendimento, prescrição e dispensação de ARV para estrangeiros que ainda não conseguiram retornar aos seus países de origem:
 - a) O estrangeiro que vive com HIV/Aids, e que se enquadra na situação descrita acima, deverá buscar no site <http://azt.aids.gov.br/>, na aba “consulta uma UDM”, o contato com o serviço mais próximo ao local em que o estrangeiro se encontra.
 - b) Caso apresente algum problema ou dificuldade de conseguir assistência médica para prescrição, deverá entrar em contato com a coordenação de HIV/Aids do estado em questão ou com a equipe de assistência e tratamento do DCCI através do e-mail tratamento@aid.gov.br, informando o contato telefônico no Brasil, o município/estado em que se encontra e a solicitação. De acordo com a demanda, o e-mail será direcionado ao prescritor médico de referência no estado e para a coordenação estadual.
 - c) Deverá ser oferecido ao estrangeiro assistência médica, garantindo a entrega do Formulário de Solicitação de Medicamentos impresso e assinado pelo profissional prescritor.

d) Para realizar a prescrição, o médico deverá utilizar um formulário específico, o "Formulário excepcional e temporário de solicitação de medicamentos - estrangeiro", que se encontra no site "<http://azt.aids.gov.br/>". Para localizá-lo, deve-se clicar no item "Documentos" da aba "Geral" no canto esquerdo da tela.

e) No momento do compartilhamento da prescrição deverá ser fornecido o endereço da Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) onde o estrangeiro irá retirar os medicamentos.

f) Ao se apresentar na UDM, o estrangeiro deverá apresentar a prescrição e o documento de identificação, passaporte ou carteira de identidade (para residentes em países membros do Mercosul).

g) A dispensação dos ARV pode ser realizada pela UDM para 30 ou 60 dias, a depender da disponibilidade dos antirretrovirais a serem dispensados, desde que seja apresentado o "formulário excepcional e temporário de solicitação de medicamentos estrangeiro".

h) Espera-se que uma parte dos estrangeiros possam ser repatriados, ao longo do próximo mês. Caso isso não corra, o prazo de dispensa pode ser estendido.

4. Considerando que a PVHIV estrangeira em TARV podem fazer uso de medicamentos ou apresentações não disponíveis no Brasil, a prescrição deve ser realizada considerando as seguintes orientações:

a) Manutenção do mesmo esquema terapêutico, quando o esquema consta nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde, disponíveis em: www.aids.gov.br/pcdt;

b) Para co-formulações não disponíveis no SUS, deverá ser prescrito o antirretroviral na apresentação disponível, sem necessidade de troca de esquema;

c) Para medicamentos não disponíveis para tratamento no país, deverá ser substituído o ARV pela mesma classe, considerando efeitos adversos e contraindicações de cada medicamento para cada indivíduo. Deverá se prescrever lamivudina (3TC) sempre que o paciente estiver em uso de emtricitabina (FTC) para tratamento, uma vez que este ARV não está disponível no Brasil para tratamento e que 3TC e FTC são intercambiáveis clinicamente.

d) Em nenhuma hipótese, a substituição deverá ser feita para redução do número de ARVs do esquema terapêutico, reforçando a necessidade de compor uma terapia eficaz.

e) Estas orientações devem se aplicar a todas PVHIV: crianças, adolescentes, adultos e gestantes.

5. As recomendações deste ofício circular podem ser revogadas a qualquer momento, conforme resolução da situação de pandemia.

6. Ressaltamos que para brasileiros que fazem seguimento para o infecção pelo HIV no exterior e que irão permanecer no Brasil devido a pandemia da Covid-19, o fluxo de acompanhamento deve seguir o da rede de saúde, garantindo a acesso a medicação e a não interrupção do tratamento.

7. Solicitamos ampla divulgação para os serviços e profissionais de saúde dessas recomendações.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do**



Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, em 29/04/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014635126** e o código CRC **B8594E97**.

Referência: Processo nº 25000.051090/2020-80

SEI nº 0014635126

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - .DCCI
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>